

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 3018

Autor: MESA DIRETORA

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Colorado do Oeste e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de lei, por iniciativa da mesa diretora, possuindo como objeto Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Colorado do Oeste.

Este Projeto encontra-se na Comissão da Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta comissão de legislação, justiça e redação final para que seja apresentado o Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

A fim de adequar a redação ao momento vivenciado em nosso país, de recessão econômica, deve a redação dos incisos do artigo 10 ser alterada.

Diante do exposto, sugerimos uma EMENDA MODIFICATIVA nos incisos do artigo 10º.

Dê-se aos incisos do artigo 10 a seguinte redação:

I - R\$ 250,00 (trezentos reais), para cargos cujo requisito de ingresso seja o nível fundamental;

II - R\$ 350,00 (trezentos cinquenta reais), para cargos cujo requisito de ingresso seja o nível médio;

III - R\$ 450,00 (quatrocentos cinquenta reais), para cargos cujo requisito de ingresso seja o nível superior;

2. PARECER

Nos termos do artigo 44 do Regimento Interno, compete à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a observância da técnica legislativa e do procedimento legal outorgando à proposição em comento a necessária regularidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

Quanto à constitucionalidade e legalidade, a matéria atende aos requisitos a si aplicáveis, pois versa sobre assunto de competência e interesse do Legislativo, estando em conformidade com os artigos 27, IX e XII do Regimento.

Ante o exposto, votamos favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto com a emenda apresentada, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Colorado do Oeste/RO, 26 de março de 2026.

Ivandro Antonio Buzanello – Presidente

Sandra Ribeiro dos Santos Grey – Vice Presidente

Fábio da Silva Souza - Membro

EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI 3018

Rua Rio Grande do Sul, 4195, Centro, Colorado do Oeste – RO, CEP: 76993-000



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

Os Vereadores que abaixo subscrevem, com assento nesta Casa de Leis, nos termos do artigo 44 e seguintes do Regimento Interno, propor as seguintes Emendas:

Dê-se aos incisos do artigo 10 a seguinte redação:

I - R\$ 250,00 (trezentos reais), para cargos cujo requisito de ingresso seja o nível fundamental;

II - R\$ 350,00 (trezentos cinquenta reais), para cargos cujo requisito de ingresso seja o nível médio;

III - R\$ 450,00 (quatrocentos cinquenta reais), para cargos cujo requisito de ingresso seja o nível superior;

JUSTIFICATIVA

Necessário à redução do valor, a fim de adequar ao momento econômico vivenciado em nosso país, de recessão econômica. É sabido que a economia brasileira neste exercício de 2026 deve passar por uma desaceleração, marcado por incertezas geopolíticas, eleições polarizadas, inflação e guerras, elevando os riscos fiscais.

É necessário a valorizar dos servidores, porém deve se ater as incertezas do momento econômico do país e ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial dos servidores públicos, insculpido no art. 37, XV da CF.







Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| | | |
|-------------------|----------------------|-------------------|
| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
| Parecer | 13 | 30/03/2026 |

| | | |
|---|---|---|
| ID: 564772 | Processo | Documento |
| CRC: 9BEBBC7C |  |  |
| Processo: 55-10/2026 | | |
| Usuário: Ivandro Antonio Buzanello | | |
| Criação: 30/03/2026 09:21:27 | Finalização: 30/03/2026 09:23:10 | |

MD5: **A01B85754EEEE7651E7DE690BF03BE0B**
SHA256: **1DAB0EAB56D3CE1177F22A5C0F026FB9AF3FEFB7C3F7C192F4BC15E1A702C6DC**

Súmula/Objeto:

Parecer da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final referente ao PL 3018

INTERESSADOS

| | |
|---------------------------------------|---------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE | 30/03/2026 09:21:27 |
|---------------------------------------|---------------------|

ASSUNTOS

| | |
|--------------------------|---------------------|
| LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS | 30/03/2026 09:21:27 |
|--------------------------|---------------------|

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|--|----------|---------------------|
|  Ivandro Antonio Buzanello | VEREADOR | 30/03/2026 09:23:22 |
|--|----------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

| | | |
|---|----------|---------------------|
|  FABIO DA SILVA SOUZA | VEREADOR | 30/03/2026 09:30:20 |
|---|----------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 564772 e o CRC 9BEBBC7C.